

MENSAGEM Nº 9542 , DE 04 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada consideração dessa assembleia legislativa, por intermédio de vossa excelência, para fins de apreciação e votação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 12.098, DE 6 DE MAIO DE 1993, QUE AUTORIZA A REVERSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA AO SERVIÇO ATIVO, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A iniciativa propõe relevante aperfeiçoamento da disciplina normativa vigente, especialmente ao conferir maior clareza e amplitude à destinação das atividades desempenhadas pelos policiais militares revertidos. A legislação já contempla a atuação desses agentes em funções de natureza burocrática, de ensino, de instrução e de segurança patrimonial no âmbito da Administração Pública Estadual.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei avança ao explicitar a possibilidade de designação desses profissionais para atuação junto a sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais, promovendo maior integração administrativa e aproveitamento eficiente de recursos humanos experientes, em consonância com as demandas contemporâneas da gestão pública.

Ademais, a proposição resguarda o equilíbrio fiscal ao estabelecer que, nas hipóteses em que a empresa estatal explore atividade econômica e se caracterize como independente, a designação ficará condicionada ao reembolso dos valores pagos a título de gratificação, evitando a indevida assunção de despesas pelo Estado.

Trata-se, assim, de medida que harmoniza a valorização profissional, a eficiência administrativa e a responsabilidade fiscal, em benefício do interesse público.

Convicto que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à presente proposição, solicito de Vossa Excelência emprestar a sua valiosa



colaboração no encaminhamento desta matéria, de modo a tramitá-la, dado o seu relevante interesse.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos  
de de 2026.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**



## PROJETO DE LEI

**ALTERA A LEI Nº 12.098, DE 6 DE MAIO DE 1993, QUE AUTORIZA A REVERSÃO DE POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA AO SERVIÇO ATIVO, NAS CONDIÇÕES QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1.º** O art. 2º, da Lei nº 12.098, de 6 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido do § 2º e do § 3º, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 2º Os agentes revertidos nos termos deste artigo poderão ser designados para a prestação dos serviços a que se refere o *caput* em sociedades de economia mista e empresas públicas integrantes da Administração Pública estadual, mediante solicitação formal dirigida à Corporação Militar.

§ 3º Na hipótese do § 2º, deste artigo, caso a empresa estatal explore atividade econômica, a designação condiciona-se ao reembolso dos valores devidos ao agente público, pagos a título de gratificação pela execução dos serviços de que trata esta Lei.” (NR)

**Art. 2.º** Fica revogado o art. 4º da Lei nº 12.656, de 26 de dezembro de 1996.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**